

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

(270)

PROJETO LEI Nº 6/69.

REVOGA A LEI Nº 250 E ALTERA OS ARTIGOS 198 e 200, BEM COMO O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 195 - DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PEDRO ALVARO MULLER, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere o Art. 50, Inc. II, da Lei Orgânica - do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogada a Lei nº 250 de 21 de novembro de 1967.

Art. 2º - Fica alterado o parágrásfo lº do Art. 195 do Código Tributário Municipal, que passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo único - A taxa de licença para localização de Estabelecimen tos de Profução, Comércio, Indústria e Prestação de Serviços será co brado considerando-se o Ponto de Localização de cada estabelecimento. Art. 3º - Fica alterado o Art. 198 do Código Tributário Municipal, - que passará ter a seguinte redação:

Parágrafo único - A taxa de licença de que trata êste artigo independe de lançamento, e será arrecadada quando da concessão da licença, sendo inicialmente tributada a razão de 1/12 do valor mínimo da tabe la anexa, contados do mês de abertura do estabelecimento.

Art. 4º - Fica alterado o Art. 200 do Código Tributário Municipal, - que passará a ter a seguinte redação:

Parágrafo único - A taxa de renovação de licença para localização se rá cobrada de acôrdo com a tabela anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei, podendo o pagamento ser efetuado em duas parcelas semestrais, cada qual até o terceiro mês de cada semestre.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, 28 de fevereiro de 1969.

PEDRO ALVARO MULLER

Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

MENSAGEM Nº 3/69.

Senhor Presidente e Demais Vereadores

Anexo a presente mensagem, temos a honra de encaminhar a essa egrégia casa, para apreciação e discursão três projetos-leis, os quais levam os números 4/69, 5/69 e 6/69.

Através do Projeto Lei nº 4/69, o Executivo Municipal vem requerer ao Legislativo Municipal autorização para comprar um Rôlo Vibratório, que tem como finalidade, dar melhores condições ao terreno no qual será feito o calçamento, bem como dar melhoramento geral em to das as estradas do Município.

O Projeto Lei nº 5/69, vem pedir autorização à Câmara Municipal, para que seja alterado o Art. 2º da Lei nº 253 de 25 de novembro de 1967, que trata da Taxa de Ressarcimento para execução de obras, acrescentando ao mesmo mais um parágrafo, o qual consideramos ser indispensável, já que o mesmo estabelece maior prazo de pagamento para os contribuíntes que possuírem mais de 300 metros de testada, pois de acôrdo com o parágrafo único do Art. 2º da referida Lei, os contribuíntes estavam pagando uma mensalidade de mais de NCR\$200,00, o que consideramos ser muito elevada.

Quanto ao Projeto Lei nº 6/69, que revoga a Lei nº 250 e altera os Artigos 195, 198 e 200 do Código Tributário Municipal, temos plena certeza de que essa Casa irá nos compreender tão loga que to mar conhecimento do referido projeto, já que a Lei anterior determina a cobrança da Taxa de Renovação de Licença pelo capital registrado das firmas, com que não concordamos, pois ocorrem casos em que as firmas - pequenas pagam uma taxa maior do que as firmas grandes. Dai a necessidade de elaborármos êste projeto, com o qual determinamos a cobrança da Taxa de Renovação de Licença de acôrdo com o Ponto de Localização das Firmas, anexando ao mesmo uma tabela com índices percentuais baseados no salário mínimo, na qual serão enquadradas todas as firmas, conforme sua categoria.

Contando com a laboriosa colaboração do Legislativo

Municipal na aprovação dêstes projetos, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Reducedormentos

PEDRO ALVARO MULLER

Prefeito Municipal.